Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1516/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11549/2013
PROTOCOLO	**:** 1428675
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:** ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
INTERESSADO	**:** DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
VALOR	**:** R$ 299.208,40
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA- INFRAÇÃO – MULTA.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, com publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial. Aplica-se multa pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, na respectiva ata de julgamento, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito de Alcinópolis, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 06/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis, tendo por objeto a aquisição de pneus para atender as Secretarias Municipais.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

- DMP Pneus e Acessórios Ltda - Valor R$ 149.918,00 Processo TC/MS n. 11541/2013; e

- Francisco Souza & Franco de Souza Ltda - Valor R$ 149.290,40 Processo TC/MS n. 11539/2013

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE-4784/2016 (f. 229/234), verificando os documentos anexados aos autos, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos para análise do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer n. PAR-MPC – GAB.4DRJOAMJR/SUBSTITUTO-5931/2016 (f. 235), manifestou-se pela legalidade e regularidade do processo licitatório e pela aplicação de multa ao responsável, em face da remessa intempestiva de documentos.

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O certame atende os requisitos estabelecidos na Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 8.666/93 e alterações), bem como as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], entretanto os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, fora no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.
[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I

Desta forma, conforme apontou o item V.2 do relatório, o prazo de remessa dos documentos ao TCE não foi respeitado, o que submete o responsável à sanção prevista no inciso I do art. 44, c/c o art. 46, ambos da Lei Complementar n. 160/2012.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base na análise do corpo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da LC n. 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da RNTC/MS n. 76, de 2013, VOTO**:**

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 06/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis, nos termos do artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal de Alcinópolis, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à contratação ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13.

4 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, em conformidade com o art. 50 da Lei n. 160/2012, c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

5 – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pela aplicação de multa ao gestor pelo não encaminhamento, dentro do prazo, de documentos.

CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr.,João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador de Contas

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.RC

SETAC.KBV/HON